

Processo: 2021003462.

Tomada de Preços nº 003/2021.

Objeto: contratação de serviços para construção do Centro de Atendimento Médico – CAM no setor Maria Amélia II em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.

DECISÃO EM RECURSO

O **Secretário Municipal de Saúde**, de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais do cargo e nos termos da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e;

Considerando o Edital Tomada de Preços nº 003/2020 e seus anexos publicados nos meios oficiais obrigatórios, bem como no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, conforme comprovantes anexados ao processo, respeitando os prazos estabelecidos nos marcos legais que regulamentam as contratações públicas;

Considerando que a minuta do Instrumento Convocatório foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município de Catalão;

Considerando que nenhuma empresa interessada na participação do certame apresentou ato impugnatório ao estabelecido no Edital e seus anexos;

Considerando os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes participantes do referido procedimento licitatório, em sessão pública realizada em 08 de abril de 2021;

Considerando o Julgamento de Habilitação proferido pela Comissão Permanente de Licitação, via de seu Presidente, decidindo pela Inabilitação das licitantes **F Oliveira Rocha Engenharia Ltda, MK Engenharia e Construções Ltda, e Seicon Incorporação e Construção Ltda;**

Considerando os recursos administrativos interpostos pelas recorrentes **F Oliveira Rocha Engenharia Ltda, Coliseu Construtora Eireli, e Seicon Incorporação e Construção Ltda;**

Considerando a impugnação ao recurso protocolada pela licitante **Construtora Primarco Ltda;**

Considerando o parecer jurídico Nº 449/2021 – L.C. emitido pelo Procurador Chefe Administrativo do Município de Catalão, datado de 26 de abril de 2021;

DECIDE:

1. **Conhecer**, diante a tempestividade, e dar **PROVIMENTO** ao recurso administrativo apresentado pela licitante **F Oliveira Rocha Engenharia Ltda**, reformando à decisão de sua inabilitação, passando a considerar como **HABILITADA** a participar da fase de abertura e julgamento das Propostas de Preços.

2. Quanto ao recurso apresentado pela recorrente **Seicon Incorporação e Construção Ltda**, pelo Conhecimento, diante a tempestividade do recurso, e pelo seu **TOTAL DESPROVIMENTO**, por não cumprir em conformidade ao exigido no Instrumento Convocatório.

3. Conhecer o recurso apresentado pela recorrente **Coliseu Construtora Eireli**, porém, negar-lhe provimento por restar comprovadamente que a licitante Construtora Primarco Ltda se enquadra como empresa de pequeno porte, e ainda, fica evidenciado notório erro da Administração Pública, praticado pela Comissão Permanente de Licitação, correspondente à data de vencimento do Certificado de Registro Cadastral – CRC.

Catalão - GO, 27 de abril de 2021.

Velomar Gonçalves Rios
Secretário Municipal de Saúde
(original assinado)